



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.349/79

REAJUSTA VENCIMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 29,3122% (vinte e nove inteiros, três mil, cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento), os proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete.


ART. 2º - Os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade / passam de CR\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros) para CR\$ 7.332,00 (sete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

ART. 3º - Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a mandar cancelar dotações, contas quantas necessárias, no orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação retroagindo / seus efeitos a 01 (primeiro) de novembro de 1979.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 111-E-79

REAJUSTA VENCIMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decre-  
ta:

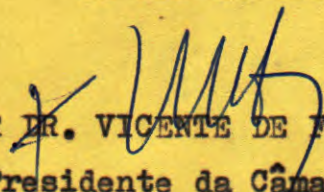
ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 29,3122% (vinte e nove inteiros, três mil, cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento), os proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete.


ARTIGO 2º - Os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade / passam de Cr\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros) para Cr\$ 7.332,00 (sete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º - Para cumprimento das disposições desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a mandar cancelar dotações, tantas quantas necessárias, no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação retroagindo / seus efeitos a 01 (primeiro) de novembro de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 6 DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1979.

  
VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Presidente da Câmara

  
JOSE' MONTEIRO DE CASTRO  
Secretário

JOSE' ANTONIO DOS SANTOS  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

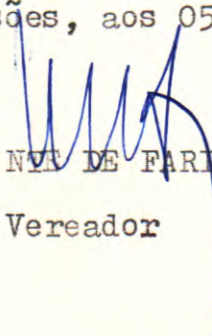
EMENDA ao PROJETO de LEI nº

109  
APROVADO  
6/2/79

Onde convier:-

... Os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade passam de Cr\$ 5.670,00 ( cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros) para Cr\$ 7.332,00 ( sete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

Sala das Sessões, aos 05 de dezembro de 1979

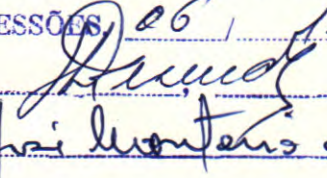
  
VICE-MAIOR DE FARIA PAIVA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECEER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
É de parecer que a emenda em questão seja e  
discutido e votada pelo Plenário da Câmara.  
SALA DAS SESSÕES, 06 de 12/79

APROVADO  
6/2/79

  
Presidente da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>11177</sup>  
109/79

"REAJUSTA PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

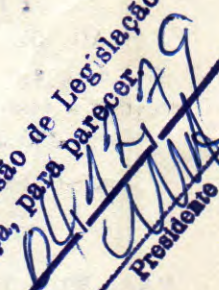
ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 29,3122% (vinte e nove inteiros, três mil, cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento) os proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete.

ARTIGO 2º - Para cumprimento das disposições desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a mandar cancelar dotações, tantas quantas necessárias, no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de novembro de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1979.

  
PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer  
  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11-E-79

Aprovado em 19 Discutido em 19  
Votação: 19 Favoráveis —  
Contra —

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

Em 05 de dezembro de 79  
foi lido e aprovado

Presidente [Signature]  
Vice Presidente [Signature]

PROJETO DE LEI N.º

Aprovado em — Discutido em —  
Votação: Favoráveis — Nulos —  
Contra — Bancos —

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

Em — de — de —  
Presidente —  
Vice Presidente — Secretário —

PROJETO DE LEI N.º

Aprovado em — Discutido em —  
Votação: Favoráveis — Nulos —  
Contra — Bancos —

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

Em — de — de —  
Presidente —  
Vice Presidente — Secretário —

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

PAR. Legislação e Justiça

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
É de parecer que o Ex. (Projeto de Lei) deve  
ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara

em 5 de 12 de 79  
foi lido e aprovado

Presidente [Signature]  
Vice Presidente [Signature]

APROVADO 5/12/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

PAR. Finanças

A COMISSÃO DE Finanças  
É de parecer que o Ex. (Projeto de Lei) deve  
ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara

em 5 de 12 de 79  
foi lido e aprovado

Presidente [Signature]  
Vice Presidente [Signature]

APROVADO 5/12/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. MUN. LAFAIETE

A COMISSÃO DE —  
É de parecer que o Ex. (Projeto de Lei) deve  
ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara

em — de — de —  
Presidente —  
Vice Presidente —



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Como os reajustes salariais que se fazem no Município, abrangem tanto o pessoal da ativa como os inativos e pensionistas, estamos apresentando, para a apreciação de Vs. Exas. e votação o presente projeto de lei.

Trata-se de uma medida justa; os novos níveis de 'salário mínimo estão vigorando a partir' do dia 01 de novembro, e sendo assim, nada mais justo que os inativos e pensionistas sejam também beneficiados.

Confiantes no espírito de justiça com que sempre se conduziu essa Insigne Câmara de Vereadores, é que aguardamos a aprovação do projeto.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos-lhes saudações.

Cordialmente,

PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL